



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 84, de 2015, que encaminha em cumprimento à Lei 7.827, de 1989, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.

RELATOR: Senador RONALDO CAIADO

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 84, de 2015 (Ofício nº 1.225/2015-FCO, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014.

Constam dos autos, os seguintes documentos:

- (i) Relatório do Banco do Brasil S.A. (BB) sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014,
- (ii) As Demonstrações Contábeis de 31/12/2014 devidamente auditadas,
- (iii) O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22.07.2015, do Ministério da Integração Nacional, e
- (iv) A Resolução Condé/Sudeco nº 036/2015, de 29/07/2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Informamos que o referido Relatório foi aprovado *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

Em 28/10/2015, anunciado o recebimento do Ofício nº 1.225 de 2015, o mesmo foi autuado da seguinte forma: (i) Ofício nº 27 de 2015-CN, que seguiu para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e (ii) Ofício “S” nº 84 de 2015, que veio para esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Um exemplar da mídia será encaminhado à Câmara dos Deputados. Além disso, o inteiro teor do relatório está disponível para consulta do público no sítio do Senado Federal.

Em 01/03/2016, fui designado relator da matéria perante esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “*os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos*”.

O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina que “*o relatório de que trata o caput do art. 20, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle*”.

O § 5º determina que o relatório de que trata o caput do art.20, “*acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

§ 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno”.

Assim, nos termos da legislação mencionada, compete, no âmbito do Senado Federal, à CDR atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

A alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal estabelece que os recursos destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devem ser aplicados de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. No caso da região Centro-Oeste, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007- 2020) propõe-se a orientar e a organizar as iniciativas e ações dos Governos e da sociedade, bem como a preparar a região para os desafios do futuro.

Para o exercício de 2014, a programação do FCO foi aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) nº 18, de 6 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 25, de 25 de março de 2014, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN nº 4.304, de 20 de janeiro de 2014, e nº 4.324, de 25 de maio de 2014. Posteriormente, a documentação da referida programação foi encaminhada ao Senado Federal através do Ofício “S” nº 12, de 2014 (Ofício nº 246, de 29/05/14, na origem), que foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e de Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde foram dadas a conhecer.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamentou o art. 159, inciso 1, alínea “c” da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional de 0.6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 1989). Sua área de abrangência é a Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e pelo Distrito Federal.

De acordo com o art. 13 da citada Lei nº 7.827 de 1989, a administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos/entidades: (i) Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco); (ii) Ministério da Integração Nacional (MI); e (iii) Banco do Brasil S.A.

Desde sua criação, o FCO tem sido um importante instrumento a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e inter-regionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Centro-Oeste.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil, avaliada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) por meio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 18, de 06/12/2013.

O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22/07/2015, do Ministério da Integração Nacional, tem o objetivo de avaliar o Relatório do Banco do Brasil S.A. referente às Atividades Desenvolvidas e aos Resultados Obtidos com a Aplicação dos Recursos do FCO no exercício de 2014.

A análise realizada com base na documentação fornecida pelo Banco do Brasil, aí incluídos as demonstrações contábeis e o parecer da empresa de auditoria externa, ressaltou as seguintes informações:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- O orçamento realizado no exercício de 2014 (R\$ 5.635,5 milhões) representou 100,3% do previsto (R\$ 5.616,4 milhões);
- O resultado operacional, correspondente às receitas e despesas do Fundo, totalizou R\$ 122,0 milhões negativos, montante 205,8% superior ao previsto, que era R\$ 39,9 milhões negativos;
- As contratações realizadas atingiram R\$ 5.706,3 milhões, o que corresponde a 101,6% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.616,4 milhões) e a 101,3% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 5.635,5 milhões);
- Das contratações realizadas (R\$ 5.706,3 milhões), R\$ 822,2 milhões (14,4%) beneficiaram o DF; R\$ 1.766,3 milhões (31,0%) o Estado de Goiás; R\$ 1.331,8 milhões (23,3%) o Estado de MS; e R\$ 1.786,0 milhões (31,3%) o Estado de MT;
- 100% dos 467 municípios existentes na Região Centro-Oeste contaram com operações de FCO;
- A carteira de financiamentos registrou, em 31/12/2014, saldo de R\$ 20.732,7 milhões, o que representa incremento de 9,4% em relação ao observado em 31.12.2013 (R\$ 18.945,6 milhões);
- O índice de inadimplência (relação entre o saldo das parcelas vencidas e o saldo da carteira) foi de apenas 0,46%, muito inferior ao observado no final do exercício de 2013 de 1,10%;
- As disponibilidades do Fundo atingiram, em 31/12/2014, R\$ 254,9 milhões, montante um pouco superior ao observado em 31.12.2013 (R\$ 137,7 milhões);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- Foram transferidos para perdas R\$ 388,9 milhões, sendo R\$ 275,5 milhões assumidos pelo Banco do Brasil e R\$ 113,4 milhões debitados ao FCO;
- Em 31/12/2014, o Patrimônio Líquido do Fundo atingiu o montante de R\$ 20.506,8 milhões, o que representa um incremento de 10,6% em relação ao observado em 31/12/2013 (R\$ 18.534,4 milhões).

Em observância aos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e à Lei nº 7.827, de 1989, o Banco do Brasil promoveu anualmente a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), previamente auditada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Controladoria-Geral da União (CGU). Mensalmente, o BB realizou a remessa de relatórios à SFCI/CGU sobre as operações contratadas e a situação dos recursos. Além disso, o BB realizou a publicação semestral dos balanços, devidamente auditados por empresas de auditoria independente, e apresentou relatório semestral circunstanciado ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

A empresa contratada para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014 foi a KPMG Auditores Independentes. Em seu Relatório de 26.03.2015, a KPMG afirmou que, em sua opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 31/12/2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais.

Quanto ao impacto socioeconômico decorrente dos financiamentos realizados no período pelo FCO, estima-se em 600 mil o número de empregos gerados ou mantidos na Região, sendo 227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos, no exercício de 2014.

Enfim, os documentos anexos ao Ofício “S” nº 84, de 2015, trazem um vasto conjunto de informações sobre a legislação referente ao FCO e sobre a programação e execução orçamentária dos recursos do Fundo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

na região Centro-Oeste no exercício de 2014. As detalhadas informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, que é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, por intermédio de programas de financiamento aos setores produtivos.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 84, de 2015, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator